



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 989/2.002

em 15 de outubro de 2.002

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

111/02

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para os devidos pareceres.

Birigui, 18/ outubro/ 2.002

JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Considerando que o trabalho desenvolvido pelos docentes do Magistério Público do Município deve ser valorizado;

considerando que a Lei nº 3.538, de 23 de dezembro de 1.997, necessita ser alterada, em consonância com as Leis da Educação aditadas após a edição da Lei de Diretrizes e Bases; e disposições contidas no § 13 do art. 4º da Constituição Federal;

considerando, assim, que os docentes admitidos em caráter temporário, na questão previdenciária, devem ser enquadrados no Regime Geral de Previdência Social – INSS,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 19 DA LEI Nº 3.538, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997, QUE “INSTITUI O REGIME DE DOCENTES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL”.

Aguardando a manifestação dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto.

Atenciosamente,

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

17-OUT-2002-15:44-001443-1/1

(Ofício nº



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FLAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

em 11.11.2002

PROJETO DE LEI 111/02

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 19 DA
LEI Nº 3.538, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.997, QUE "INSTITUI
O REGIME DE DOCENTES ADMITIDOS EM CARÁTER
TEMPORÁRIO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES-
ATIVIDADES NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL".

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O artigo 2º da Lei nº 3.538, de 23 de dezembro
de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º -- O preenchimento de função atividade de
docente será efetuado mediante admissão precedida de processo seletivo de títulos e
tempo de serviço não concomitante, no Magistério Público da Prefeitura Municipal de
Birigüi, no respectivo campo de atuação.

§ 1º -- Para fins de desempate são observados os seguintes
critérios:

- I – Idade;
- II – Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º -- A Secretaria Municipal de Educação expedirá
normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no artigo."

ART. 2º -- O artigo 19 da Lei nº 3.538, de 23 de dezembro
de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 19 -- Ao docente admitido em caráter temporário
para o exercício de função-atividade no Magistério Público Municipal, aplica-se o
regime geral de previdência social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição
Federal."



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as contidas na Lei nº 4.021, de 15 de janeiro de 2.002.

FLORIVAL CERVELATI

Prefeito Municipal